



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.494

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Mogi Mirim, para posterior aprovação, acompanhamento, avaliação e fiscalização;

III – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, mediante parecer, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII – aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

VIII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X – aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI – elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII – aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV – aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada (BPC) e benefícios eventuais;

XV – emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI – emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII – analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII – Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XX – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXI – aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXII – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços, na articulação com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da Política de Assistência Social, com as demais políticas setoriais para integração das ações;

XXIII – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIV – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXV – criar Comissões específicas para estudo e trabalho, instituindo e regulamentando o seu funcionamento;

XXVI – apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas que viabilizem a regulamentação da legislação em vigência;

XXVII – apresentar, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal, os Planos de Aplicação e Prestação de Contas e divulgando a população, mediante a publicação em jornal de grande circulação.

XXVIII - definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública);

XXIX - receber, analisar e manifestar-se sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS;

XXX - avaliar a gestão e execução dos recursos do índice de gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) 3 representantes da Secretaria de Gestão Social, sendo estes um do CREAS, um do CRAS e um da Gerência de Assistência Social;

b) 1 representante da Secretaria de Administração e Finanças;

c) 1 representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

e) 1 representante Secretaria de Obras e Planejamento;

f) 1 representante da Secretaria de Educação;

g) 1 representante da Secretaria de Governo.

II – Da Sociedade Civil:

a) 2 representantes dos usuários da assistência social no âmbito municipal;

b) 2 representantes de entidades prestadores de serviços da área de assistência social no âmbito municipal de alta complexidade, sendo um do idoso e um da criança e adolescente;

c) 2 representantes de entidades prestadores de serviços da área de assistência social no âmbito municipal de média complexidade, sendo um do idoso e um da criança e adolescente;

d) 2 representantes de entidades prestadores de serviços da área de assistência social básica no âmbito municipal, sendo um do idoso e um da criança e adolescente;

e) 1 representante da classe das Assistentes Sociais, com registro ativo no CRESS.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 5º Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão Social, através da Gerencia de Assistência Social, prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções e Deliberações do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a composição nela prevista.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal disporá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, sobre a criação, regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

18 de dezembro de 1995.

dezembro de 2 013.

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.735, de

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 4 de

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 183/13
Autoria: Poder Executivo